

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP008209/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 06/09/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR038669/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.113594/2022-71  
**DATA DO PROTOCOLO:** 31/08/2022

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO, CNPJ n. 62.651.468/0001-01, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE ALIMENT E AFINS DE ATA, CNPJ n. 43.756.659/0001-85, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAS E LEME, CNPJ n. 44.219.715/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAQUARA E REGIAO, CNPJ n. 43.975.226/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE BAURU E REGIAO, CNPJ n. 54.732.953/0001-73, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC), CNPJ n. 46.070.678/0001-41, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO, MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E CESARIO L, CNPJ n. 46.927.182/0001-41, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS USINAS DE ACUCAR,NAS INDUSTRIAS DE SUCO CONCENTRADO,DO CAFE SOLUVEL,DOS LATICINIOS E DA ALIMENTACAO DE CATANDUVA, CNPJ n. 56.365.612/0001-32, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE GUARATINGUETA E REGIAO, CNPJ n. 48.554.075/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE ITAPIRA, CNPJ n. 57.487.332/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS D.A.F.DE JAB, CNPJ n. 60.248.663/0001-51, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTACAO AFINS DE JAU REGI, CNPJ n. 49.895.550/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE JUNDIAI E REGIAO, CNPJ n. 50.952.035/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA, CNPJ n. 51.475.408/0001-50, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRABALHADORES NAS IND DE ALIMEN DE MARACAI, CNPJ n. 54.704.176/0001-53, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO E AFINS DE MARILIA E REGIAO, CNPJ n. 51.508.232/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO, CNPJ n. 52.781.333/0001-07, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO, CNPJ n. 00.807.997/0001-96, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PIRACICABA, SANTA BARBARA D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA, CNPJ n. 54.407.028/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PORTO FERREIRA, CNPJ n. 55.191.373/0001-89, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE P PRUDENTE, CNPJ n. 55.334.247/0001-36, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DA ALIMENTACAO DE RIBEIRAO PRETO E REGIAO, CNPJ n. 55.978.050/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE RIO CLARO, CNPJ n. 56.398.027/0001-39, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIM DE SANTA RITA DO P QUATRO, CNPJ n. 50.719.830/0001-41, neste ato representado(a) por seu ;

SIND TREB IND DE AFTMCCAMBLPFS E ATIV AFINS DE SJC, JAC, CJ, ML, SBS, SB, P, U, C, SS, IB E GUAR., CNPJ n. 60.209.707/0001-34, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO SP, CNPJ n. 56.359.243/0001-75, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO TAQUARITINGA, CNPJ n. 64.923.238/0001-71, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO TAUBATE CAC PINDA, CNPJ n. 72.307.457/0001-54, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE TUPA, CNPJ n. 51.517.613/0001-31, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO, CNPJ n. 60.936.861/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **"TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL. ESTE IC ABRANGE TÃO SOMENTE AS CATEGORIAS E BASES TERRITORIAIS EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONTA NOS REGISTROS SINDICAIS DAS ENTIDADES CONVENIENTES. OS MUNICÍPIOS DESTES IC QUE NÃO ESTÃO SENDO REPRESENTADOS PELOS SINDICATOS CONVENIENTES, ESTÃO REPRESENTADOS PELA FEDERAÇÃO CONVENIENTE DESTA CONVENÇÃO COLETIVA QUE REPRESENTA SOMENTE OS MUNICÍPIOS INORGANIZADOS EM SINDICATO."**, com abrangência territorial em SP.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado, aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **01/05/2022** um salário normativo de **R\$ 1.939,59** (um mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos) mensais, excluídos os aprendizes na forma da lei.

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As partes acordam em aplicar os seguintes reajustes salariais à categoria profissional, a seguir descrito:

- a) A partir de 01 de maio de 2022, os salários serão reajustados em 12,47% (doze inteiros e 47 centésimos por cento) com base nos salários de maio de 2021, até o limite-teto de R\$ 6.484,22 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos);
- b) Os salários iguais ou acima do limite-teto de R\$ 6.484,22 (seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos), receberão uma parcela única no valor de R\$ 808,58 (oitocentos e oito reais e cinquenta e oito centavos), que se incorporará ao salário.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação das condições acordadas deverão ser pagas até o mês de competência Junho de 2022.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL**

O atraso no pagamento dos salários e do 13º salário importará em multa diária de 20% (vinte por cento) do débito original corrigido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCOS**

Sempre que os salários forem pagos através de bancos, será assegurado ao trabalhador intervalo remunerado durante a sua jornada para permitir-lhes o recebimento, o qual não poderá corresponder ao intervalo para descanso e refeição. O trabalhador terá, também, tempo livre remunerado suficiente para o recebimento do PIS, benefícios previdenciários e levantamento do FGTS.

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO**

Obrigam-se as empresas ao fornecimento de adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração mensal, incluídos aí os valores correspondentes a adiantamentos decorrentes de convênios de benefício a ser efetuada quinze dias após o pagamento mensal do salário, ressalvadas as situações anteriores, mais benéficas aos trabalhadores, que serão mantidas.

## **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Pagamento pelas empresas, de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário, quando do pagamento das férias, se solicitado pelo empregado no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, juntamente com o Aviso de Férias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento de comprovantes de pagamento, até a data da efetivação do mesmo, contendo a identificação da empresa e, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, inclusive horas extras, adicional noturno, repouso, etc. descontos efetuados e o montante do depósito feito em conta do FGTS.

## **SALÁRIO ESTÁGIO/MENOR APRENDIZ**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APRENDIZES**

O salário dos aprendizes será tomado como base no salário mínimo nacional.

## **ISONOMIA SALARIAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IGUALDADE SALARIAL E DE OPORTUNIDADE**

Não haverá desigualdade de remuneração, promoção, ou condições de trabalho por motivo de sexo, raça, religião ou convicções político-partidária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO OU PROMOÇÃO**

Garantia ao empregado admitido no lugar de outro, ou do empregado promovido, de igual salário ao do empregado na mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPENSAÇÕES**

As antecipações salariais concedidas, pelas empresas a seus funcionários, no período que compreende maio de 2021 a abril de 2022, serão compensadas. Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, aquisição de maioridade, término de aprendizagem e de mérito.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL NOTURNO**

As horas prestadas no período das 22 (vinte e duas) horas às 05 (cinco) horas serão acrescidos em 25% (vinte e cinco por cento) a título de adicional noturno. Quando a jornada de trabalho se iniciar antes das 05 (cinco) horas do período matutino, a jornada completa será considerada como jornada noturna, aplicando-se aos salários o adicional noturno.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL PARA O TRABALHO PRESTADO EM DIAS DE REPOUSO

As horas trabalhadas em dias de domingos, em feriados, ou em dias de repouso semanal, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento), independentemente de remuneração de repouso adquirido.

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO LUCROS/RESULTADOS

As empresas pagarão a todos seus empregados a importância de **R\$ 2.034,26** (dois mil e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos), em 02 (duas) parcelas, uma de **R\$ 1.017,13** (um mil e dezessete reais e treze centavos), e outra de **R\$ 1.017,13** (um mil e dezessete reais e treze centavos) devendo a primeira ocorrer até o **5º dia útil do mês de dezembro de 2022 e a segunda até o 5º dia útil do mês de fevereiro de 2023**. Observando ainda que, as empresas que tiverem dificuldades financeiras em pagar essa participação, deverão procurar o Sindicato de sua base territorial a fim de renegociar o quanto estabelecido.

Estão isentas deste pagamento as empresas que já implantaram, antes de 1º de maio de 2022, o Programa de Participação nos Lucros/Resultados com seus empregados e a respectiva entidade sindical profissional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado demitido sem justa causa antes das datas aprazadas, receberá o valor por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CESTA BÁSICA

Fornecimento compulsório pelas empresas de cesta básica a todos os empregados, mensalmente, inclusive durante afastamento por doença, acidentes de trabalho e dos demais previstos em lei, podendo ser acordado desconto do funcionário conforme parágrafos 3º e 4º abaixo. A cesta básica conterá produtos de primeira qualidade : 02 latas de sardinha; 10 Kg de arroz; 03 Kg de feijão; 05 latas de óleo; 03 Kg de açúcar ; 01 Kg de sal; 03 pacotes de macarrão; 01kg de café torrado; 01 Kg de farinha de trigo; 02 pacotes de biscoito; 01 pacote de farinha de milho; 01 pote de extrato de tomate; 01 achocolatado, 500 gramas de charque/carne seca; 500 gramas de farinha de mandioca; 01 pacote de 500 gramas de leite em pó.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que já fornecem benefício aos seus funcionários, através de instrumento próprio e firmados com os respectivos sindicatos, estão dispensadas do cumprimento desta obrigação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam ressalvadas melhores condições já praticadas pelas empresas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas que possuem acordos de benefícios apartados com o Sindicato, poderão estabelecer o compartilhamento do custo deste benefício, junto ao respectivo Sindicato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para o custeio deste benefício as empresas poderão optar ou não pela participação dos trabalhadores conforme regras estabelecidas pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO**

As empresas fornecerão refeição a seus funcionários, subsidiada em até 99% (noventa e nove por cento) do seu valor conforme §1º e §2º abaixo, seja em refeitório próprio ou por meio de empresa fornecedora. Este benefício não terá natureza salarial para os efeitos legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas que possuem acordos de benefícios apartados com o Sindicato, poderão estabelecer o compartilhamento do custo deste benefício, junto ao respectivo Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para o custeio deste benefício as empresas poderão optar ou não pela participação dos trabalhadores, ouvido o respectivo sindicato profissional, conforme regras estabelecidas pelo PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas que não fornecem refeição conforme caput desta cláusula concederão a seus empregados, por dia efetivamente trabalhado, vale-refeição de **R\$ 26,49** (vinte e seis reais e quarenta e nove centavos).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LANCHE**

As empresas fornecerão, gratuitamente, lanches aos empregados quando excederem 02 (duas) horas extras por jornadas.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONVÊNIO MÉDICO**

Deverão as empresas manter convênios médicos, ou clínicas, para atendimento trabalhador e seus dependentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas que possuem acordos de benefícios apartados com o Sindicato, poderão estabelecer o compartilhamento do custo deste benefício, junto ao respectivo Sindicato.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas pagarão, pela morte de seus empregados um auxílio-funeral equivalente a 04 (quatro) salários normativos a seus dependentes. Ficam dispensados da obrigação prevista nesta cláusula as empresas que mantiverem seguro de vida em grupo para seus empregados e, cumulativamente, respondam pelo pagamento integral do respectivo prêmio.

## **AUXÍLIO MATERNIDADE**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE**

Garantia de emprego ou salário às empregadas gestantes até 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento compulsório, inclusive nos casos de contrato por prazo de terminado conforme Súmula 244 do TST.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ADOTANTES**

Às empresas concederão licença remunerada às empregadas que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, nos termos do art. 392 e 392-A da CLT, conforme critérios legais a seguir :

- No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 01 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.
- No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 01 (um) ano até 04 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.
- No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 04 (quatro) anos até 08 (oito) anos de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.

A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REEMBOLSO CRECHE

Durante a vigência da presente Convenção Coletiva as empresas reembolsarão as empregadas mães, a importância de até **R\$ 124,12** (cento e vinte e quatro reais e doze centavos), devidamente comprovadas, com o internamento de seus filhos, até a idade de 02 (dois) anos em creche ou instituição análoga de sua escolha.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As partes convencionam que a concessão desta vantagem atende ao disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 389, da CLT, da Portaria nº 1/69 do DNSHT e Portaria nº 3269/86 do MTPS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam ressalvadas desta obrigação, as empresas que mantiverem situações mais benéficas e a sua respectiva forma de concessão, seja através de fundação assistencial ou instituto de previdência privada, conforme instruções daquelas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Este benefício não terá natureza salarial, para os fins de direito.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas oferecerão a seus empregados a oportunidade de participar de seguro de vida em grupo, mediante a participação de ambas as partes.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

As empresas arcarão com até a importância de **R\$ 103,41** (cento e três reais e quarenta e um centavos), ou fornecimento de um kit material escolar equivalente a este valor, a ser pago no mês de fevereiro de 2023, por dependente que esteja cursando, comprovadamente, o primeiro grau, a título de auxílio material escolar, mediante a apresentação de comprovantes da aquisição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese das empresas manterem convênio com papelarias, será abatido da despesa total dos empregados, o valor estabelecido a título de material escolar, na época definida pelo "caput" da cláusula;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão considerados dependentes, os filhos de empregados ou menores designados em CTPS, pelo INSS;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ficam ressalvadas desta obrigação, as empresas que mantiverem situações mais benéficas e a sua respectiva forma de concessão, seja através de fundação assistencial ou instituto de previdência privada, conforme instruções internas daquelas;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Este direito não terá natureza salarial, para os fins de direito.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LOCAIS PARA AMAMENTAÇÃO**

Às empregadas será assegurado, quando do aleitamento de seus filhos até 01 (um) ano de idade, intervalo remunerado, não compensável, de 01 (uma) hora diária para esse fim, respeitado o disposto no art. 396 da C.L.T. Ficam dispensadas desta obrigação as empresas que mantiverem creches ou locais apropriados em seus estabelecimentos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIO E ACIDENTÁRIO**

As empresas garantirão aos empregados em gozo de benefício previdenciário, oriundo de acidente do trabalho, moléstia profissional ou auxílio doença, o mesmo ganho que se na ativa estivesse, deduzindo o que percebem da Previdência Social. Essa garantia será assegurada por 105 (cento e cinco) dias, incluindo-se aí os 15 (quinze) primeiros de afastamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A garantia acima aplica-se aos empregados que ainda estejam no período de carência previdenciária, aos quais serão garantidos então os salários integrais, pelos mesmos prazos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As empresas que mantêm convênio com o INSS efetuarão o pagamento de forma antecipada ao trabalhador, compensado futuramente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quando se tratar de trabalhador aposentado e estiver trabalhando, será complementada a diferença entre o valor do seu salário na empresa e o valor recebido do INSS.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FILHOS EXCEPCIONAIS**

As empresas pagarão aos pais de filhos excepcionais, situação que deverá ser devidamente comprovada através de atestado médico idôneo, abono mensal equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, por filho nessas condições.

# **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÕES APÓS A DATA BASE**

Aos empregados admitidos após a data-base 01/05/22 será deferido o aumento concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO**

Anotação nas carteiras profissionais da função efetiva exercida pelo empregado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA**

Os contratos de experiência terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, incluída eventual prorrogação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados readmitidos para a mesma função, em até 180 (cento e oitenta) dias após o desligamento, não serão submetidos à experiência.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - VERBAS RESCISÓRIAS**

Fixação do prazo de 10 (dez) dias, após o desligamento, para a quitação das verbas rescisórias e demais títulos devidos sob a pena de pagamento de multa correspondente a uma diária de atraso, limitada a 100% (cem por cento) do crédito original atualizado, ressalvada a hipótese de o atraso decorrer de motivo de força maior ou caso fortuito, e de 01 (um) dia nos casos de aviso-prévio trabalhado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No ato da dispensa ou pedido de demissão, o empregado será avisado, por escrito, do local dia e hora em que se dará o pagamento das verbas rescisórias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CARTA-AVISO**

Nas hipóteses de rescisão unilateral do contrato de trabalho por justa causa, as empresas fornecerão carta-aviso contendo a respectiva tipificação legal, sob pena de gerar presunção de despedimento imotivado.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**

O aviso prévio será conforme prevê a lei 12.506/2011.

## **MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MÃO DE OBRA DE TERCEIROS**

Na execução dos seus serviços diretamente ligados à produção, a empresa poderá valer-se apenas de trabalhadores por ela contratados, sob o regime da C.L.T.

## **ESTÁGIO/APRENDIZAGEM**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTÁGIO**

As empresas aproveitarão, em seus quadros, sempre que possível e de acordo com o seu processo seletivo, empregados estudantes em cursos técnicos ou superiores, nas áreas de sua especialização.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SERVIÇO MILITAR**

Garantia de emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde o alistamento até a incorporação (incluído Tiro de Guerra), e nos 30 (trinta) dias após o desligamento, exceto nos casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, pedido de demissão, transação e rescisão por justa causa.

## **ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que possuam um mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, e aqueles que concomitante e comprovadamente, falte um máximo de 30 (trinta) meses para a aquisição do direito à aposentadoria em seus limites mínimos, será garantido emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, até o prazo máximo correspondente àqueles 30 (trinta) meses.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADOS**

Para os empregados que se aposentarem na vigência da presente Convenção e que contem com um mínimo de 05 (cinco) anos na empresa por ocasião da aposentadoria, fica garantida uma gratificação correspondente a 03 (três) salários normativos desde que não continuem em atividade na empresa.

## **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DESJEJUM**

Para os trabalhadores que iniciam suas jornadas até às 09 (nove) horas, as empresas fornecerão desjejum constituído de café com leite, pão e manteiga ou similar antes do início da jornada. O preço será subsidiado pela empresa em sua quase totalidade, cabendo ao empregado valor meramente simbólico. Este benefício não terá natureza salarial para os fins de direito.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TREINAMENTO**

As empresas treinarão os empregados novos para fins de prevenção contra acidentes e uso de equipamentos de proteção. O treinamento dar-se-á durante a jornada normal de trabalho a cargo de pessoal habilitado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - INTERRUPTÃO DE TRABALHO**

Eventuais interrupções do trabalho, por culpa da empresa, ou decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, não poderão ser descontados ou compensados posteriormente dos salários.

## **INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - INTERVALO ENTRE JORNADAS**

Garantia de intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas entre 02 (duas) jornadas de trabalho.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABONO AOS ESTUDANTES**

Abono das horas necessárias ao empregado estudante, para a prestação de exames escolares, quando coincidentes com o horário de trabalho desde que pré-avisada a empresa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário por:

- até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, pais, irmãos, filhos(as) e companheiro(a), este último desde que devidamente cadastrado junto ao INSS;
- de 01 (um) dia em caso de falecimento de sogro(a);
- de 01 (um) dia em caso de internação hospitalar do cônjuge, filho(a) ou companheiro(a) este último desde que devidamente cadastrado junto ao INSS;
- de 05 (cinco) dias em caso de nascimento de filho(a);
- de 03 (três) dias úteis em caso de casamento;
- de 01 (um) dia por semestre para doação de sangue;
- de 01 (um) dia para os menores quando necessitarem comparecer ao serviço de alistamento militar.

#### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRANSPORTE**

Quando a saída do trabalhador se der em horário noturno e não houver transporte regular, a empresa fornecerá transporte gratuito. Este benefício não tem natureza salarial para todos efeitos legais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS**

Integração das horas extras, calculadas pela média das mesmas, no valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º salário, repouso remunerado, aviso-prévio, depósitos do FGTS e contribuições previdenciárias.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - HORAS EXTRAS**

Fica estabelecido o adicional de 80% (oitenta por cento) para as horas extras.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As horas extras trabalhadas após o fechamento da folha de pagamento do mês, serão remuneradas no mês seguinte com base no respectivo salário.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ESCALA DE FOLGAS**

Obrigatoriedade das empresas afixarem nos locais de trabalho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, escala mensal de folgas sempre que funcionarem em domingos e feriados.

### **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS**

As férias serão iniciadas no primeiro dia útil da semana ressalvado acordo entre empregado e empregador, comunicada a Entidade Sindical no prazo de 10 (dez) dias úteis pela empresa. Não integrarão as férias os dias de Natal e Ano Novo, quando não coincidentes com sábado ou domingo. Os dias úteis compensados antecipadamente não serão computados no período das férias individuais ou coletivas. Fica assegurada estabilidade ou salário correspondente de 30 (trinta) dias, ao trabalhador quando do seu retorno do gozo de férias, não se computando nessa garantia período de aviso prévio.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Serão assegurados aos trabalhadores: água potável; sanitários separados para homens e mulheres em condições de higiene; armários individuais; chuveiros com água quente; ventilação natural no setor de produção, exceto nas adegas na indústria do vinho.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - HIGIENE PESSOAL**

As empresas dotarão os banheiros e sanitários de produtos adequados à higiene pessoal, os quais serão fornecidos gratuitamente. Aquelas que utilizarem-se de mão-de-obra feminina, manterão nas caixas de primeiros socorros absorventes higiênicos.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO**

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos empregados, os equipamentos e meios de proteção individual quando necessários à execução dos serviços, tais como luvas, botas, óculos e roupas de trabalho.

## **UNIFORME**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - UNIFORMES GRATUITOS**

Fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos, macacões, aventais, gorros e demais peças de vestimenta aos trabalhadores que prestam serviços nos setores de produção e segurança.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ELEIÇÕES DA CIPA**

As empresas convocarão eleições para as CIPAs, de conformidade com o disposto na Portaria nº 3214/78, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data de sua realização, dando publicidade ao ato e enviando, imediatamente, cópia ao sindicato dos trabalhadores, indicando, ainda, o período de inscrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Ao candidato inscrito será fornecido comprovante de sua inscrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No prazo máximo de 15 (quinze) dias da realização das eleições, o sindicato deverá receber comunicado por escrito do resultado, indicando os membros eleitos, titulares e suplentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será facultado ao sindicato dos trabalhadores, por seus diretores em número máximo de dois, acompanhar a votação e respectivo escrutínio no dia da realização.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CIPEIROS**

Os integrantes eleitos para a representação dos empregados na CIPA, poderão se ausentar sem prejuízo do salário, por 02 (dois) dias ao ano, para participarem de cursos, programas ou eventos vinculados à Saúde e Segurança do Trabalho, promovidos pelos Sindicatos, Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo e Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins, mediante prévia comunicação ao empregador com no mínimo de quinze dias.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICO-ODONTOLÓGICOS**

Aceitação compulsória pelas empresas que não mantenham serviço médico e odontológico próprio ou através de convênio, de atestados médico-odontológicos expedidos pelo ambulatório do Sindicato dos Empregados, para justificação de ausências ao serviço.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO MÉDICO**

As empresas aceitarão atestados que comprovem, o acompanhamento pelo trabalhador, de dependente legal em consulta médica conforme disposto no artigo 473, incisos X e XI da CLT. Já as empresas que possuem Convênio Médico só aceitarão os atestados médicos vindos através do convênio contratado pela Empresa.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - AMBULÂNCIAS**

As empresas deverão manter nos locais de trabalho, ambulâncias ou outro veículo para atendimento urgente do trabalhador ou serviço local de pronto socorro, inclusive nas jornadas extraordinárias.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - SERVIÇO DE ENFERMARIA**

As empresas manterão serviço de enfermaria e técnico de segurança nos locais de trabalho, sempre que se tratar de unidade de produção e quando ocorrer prorrogação de jornada.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ACIDENTE DO TRABALHO**

Ao empregado afastado do serviço por acidente do trabalho ou moléstia profissional, percebendo o respectivo benefício previdenciário, será garantido o emprego na forma da lei nº 8.213, de 1991.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será garantido também o emprego ou salário ao trabalhador afastado por doença, enfermidade ou em convalescença, por período igual ao do afastamento limitado ao máximo de 150 (cento e cinquenta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ficam excluídos os casos de contrato por prazo determinado, inclusive de experiência, rescisão por justa causa, acordo entre as partes e pedido de demissão.

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)**

Obrigam-se as empresas a fornecer a seus empregados e aos sindicatos, de imediato, devidamente preenchidas e assinadas, as guias de acidente do trabalho (CAT), mantendo formulários próprios nos locais de trabalho e pessoa responsável para assiná-la, enviando cópia aos sindicatos.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - BANCA DE SINDICALIZAÇÃO**

As empresas permitirão que o Sindicato instale em local por elas indicado, uma banca de sindicalização que ficará a cargo de um diretor eleito da entidade, sempre fora do expediente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As bancas funcionarão por um dia no decorrer dos meses de Janeiro, Julho e Setembro, respectivamente, cabendo ao Sindicato notificar a empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência, que por sua vez deverá confirmar a data de funcionamento da banca com antecedência de 30 (trinta) dias.

## **GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ATUAÇÃO SINDICAL E AFASTAMENTO DE DIRIGENTES**

A empresa aceitará o afastamento de 01 (um) dirigente sindical com o pagamento dos salários como se trabalhando estivesse, desde que solicitado expressamente pelo Sindicato dos Trabalhadores. O afastamento remunerado será limitado ao período de todo o mandato sindical, ficando assegurado, no caso de dois ou mais dirigentes, que o afastamento se dê por pelo menos um ano, por empregado, ficando a critério do Sindicato Profissional.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS**

Admissão em locais de trabalho, em situação de fácil acesso aos trabalhadores, de quadros de avisos do sindicato, ou espaço reservado para colocação de comunicados e material de interesse da categoria.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CÓPIAS DA RAIS**

Remessa, pelas empresas, à entidade representativa dos trabalhadores, de cópia da RAIS.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS**

Desconto pelas empresas, em folha de pagamento, das mensalidades associativas fixadas pela Assembléia Geral dos empregados, mediante comunicação expressa do sindicato, dispensadas outras formalidades, cabendo às empresas proceder o recolhimento do total descontado em favor do sindicato.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - DESCONTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL**

As entidades sindicais profissionais encaminharão os boletos diretamente às empresas, através de ofício, as condições para o desconto, e os Termos de Ajuste de Conduta (TAC) de cada entidade, se houver, estabelecendo os percentuais devidos, em conformidade com as suas assembleias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas efetuarão o desconto acima e os Termos de Ajuste de Conduta (TAC), se houver, de cada entidade certo que, do valor arrecadado 80% (oitenta por cento) caberá ao Sindicato Profissional da respectiva base e 20% (vinte por cento) caberá à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação do Estado de São Paulo, através da Conta Corrente nº 42668-1, Banco Itaú, Agência 0151 – CNPJ 62.651.468/0001-01, que se encarregará de repassar o valor de 5% (cinco por cento) à Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins, como simples intermediárias não lhes cabendo nenhum ônus, por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já, as entidades dos trabalhadores convenientes, a total responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de reclamação trabalhista, autuação pela fiscalização do trabalho ou Ação Civil Pública, o Sindicato do Trabalhadores responderá regressivamente perante as empresas e ao sindicato patronal e/ou como litisconsortes passivos no processo judicial.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

Conforme estabelecido em Assembleia Geral, as empresas filiadas ao Sindicato Patronal da Indústria de Bebidas em Geral no Estado de São Paulo deverão pagar anualmente, até o mês de julho a Contribuição Assistencial para custear as despesas operacionais do Sindicato. A base de cálculo dessa Contribuição Assistencial será o percentual de 60% (sessenta por cento) da tabela de Contribuição Sindical publicada anualmente pela Confederação Nacional da Indústria – CNI ou, na sua falta, a última tabela publicada com os valores corrigidos pela variação anual do INPC, que será enviada às empresas pelo Sindicato, juntamente o respectivo boleto bancário.

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES**

Remessa ao Sindicato, pelas empresas, até final do mês de cada evento contributivo, de relação nominal dos empregados que tenham sofrido o desconto das cotas de participação negocial devidas aos sindicatos, contendo o valor mensal da remuneração e o valor unitário da cota de participação negocial.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Todas as cláusulas do acordo ou sentença normativa poderão ser executadas através de ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho pelos suscitantes, mesmo em favor dos trabalhadores não sindicalizados.

## **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

## **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho de conformidade com o disposto no artigo 625 da C.L.T.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Multa de 10% (dez por cento) sobre o salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, com exceção daquelas que contenham em seu bojo sanções específicas, multa esta que reverterá em benefício da parte prejudicada, observado o limite de 05 (cinco) salários normativos por infração.

## **RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará subordinada às normas estabelecidas pelo artigo 615 da C.L.T.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

Os Sindicatos poderão ingressar em juízo para postular direitos trabalhistas dos trabalhadores, como disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - O PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO - PPP**

Constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa, LEI nº 8.213/91 e todas as suas alterações, que deverá ser entregue ao trabalhador preferencialmente no ato da homologação da rescisão contratual ou no máximo em até 30 (trinta) dias corridos.

**ANTONIO VITOR  
PRESIDENTE  
FED DOS TRAB NAS IND DE ALIM DO EST S PAULO**

**NELSON DA SILVA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRAB NAS INDS DE ALIMENT E AFINS DE ATA**

**ELIO RAMOS COSTA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAS E LEME**

**ANTONIO GONCALVES FILHO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE ARARAQUARA E REGIAO**

**NELSON DA SILVA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE BAURU E REGIAO**

**NELSON DA SILVA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAMPINAS (SITAC)**

**JOSE LUIS CLAUDIO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE CAPIVARI, RAFARD, ELIAS FAUSTO,  
MOMBUCA, CONCHAS, PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA E CESARIO L**

**MARCELO DOS SANTOS ARAUJO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS USINAS DE ACUCAR,NAS INDUSTRIAS DE SUCO CONCENTRADO,DO  
CAFE SOLUVEL,DOS LATICINIOS E DA ALIMENTACAO DE CATANDUVA**

**NELSON DA SILVA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE GUARATINGUETA E REGIAO**

**JOSE EMILIO CONTESSOTTO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE ITAPIRA**

**SILVANO PEDRO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS D.A.F.DE JAB**

**NELSON DA SILVA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRAB.IND.DE ALIMENTACAO AFINS DE JAU REGI**

**NELSON DA SILVA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE JUNDIAI E REGIAO**

**ARTUR BUENO DE CAMARGO JUNIOR  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA**

**NELSON DA SILVA  
PROCURADOR**

**SIND DOS TRABALHADORES NAS IND DE ALIMEN DE MARACAI**

**NELSON DA SILVA  
PROCURADOR  
SINDICATO TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO E AFINS DE MARILIA E REGIAO**

**NELSON DA SILVA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E AFINS DE MOGI MIRIM E REGIAO**

**NELSON DA SILVA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA ALIMENTACAO E DO ACUCAR DE OLIMPIA E REGIAO**

**FANIO LUIS GOMES  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PIRACICABA, SANTA BARBARA  
D'OESTE, AMERICANA, RIO DAS PEDRAS, SALTINHO, TIETE, CHARQUEADA**

**NELSON DA SILVA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE PORTO FERREIRA**

**JOSE GONCALVES DA SILVA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRAB NAS IND DA ALIMENTACAO DE P PRUDENTE**

**NELSON DA SILVA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO ACUCAR E DA ALIMENTACAO DE RIBEIRAO PRETO E  
REGIAO**

**NELSON DA SILVA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE RIO CLARO**

**NELSON DA SILVA  
PROCURADOR  
SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIM DE SANTA RITA DO P QUATRO**

**NELSON DA SILVA  
PROCURADOR  
SIND TREB IND DE AFTMCCAMBGLPFS E ATIV AFINS DE SJC, JAC, CJ, ML, SBS, SB, P, U, C, SS, IB E GUAR.**

TIAGO GONCALVES PEREIRA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO E REGIAO  
SP

NELSON DA SILVA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO TAQUARITINGA

NELSON DA SILVA  
PROCURADOR  
SIND DOS TRAB NAS IND DE ALIMENTACAO TAUBATE CAC PINDA

NELSON DA SILVA  
PROCURADOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DE TUPA

ADILSON DE MELLO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DA IND DE BEBIDAS EM GERAL ESTADO SAO PAULO

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA FEDERAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA ARAÇATUBA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO III - ATA DE ASSEMBLEIA ARARAQUARA**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO IV - ATA DE ASSEMBLEIA ARARS**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO V - ATA DE ASSEMBLEIA BAURU**

[Anexo \(PDF\)](#)

### **ANEXO VI - ATA DE ASSEMBLEIA CAMPINAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO VII - ATA DE ASSEMBLEIA CAPIVARI**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO VIII - ATA DE ASSEMBLEIA CATANDUVA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO IX - ATA DE ASSEMBLEIA GURATINGUETÁ**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO X - ATA DE ASSEMBLEIA ITAPIRA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XI - ATA DE ASSEMBLEIA JABOTICABAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XII - ATA DE ASSEMBLEIA JAÚ**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XIII - ATA DE ASSEMBLEIA JUNDIAÍ**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XIV - ATA DE ASSEMBLEIA LIMEIRA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XV - ATA DE ASSEMBLEIA MARACAÍ**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XVI - ATA DE ASSEMBLEIA MARÍLIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XVII - ATA DE ASSEMBLEIA MOGI MIRIM**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XVIII - ATA DE ASSEMBLEIA OLÍMPIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XIX - ATA DE ASSEMBLEIA PIRACICABA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XX - ATA DE ASSEMBLEIA PORTO FERREIRA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XXI - ATA DE ASSEMBLEIA PRESIDENTE PRUDENTE**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XXII - ATA DE ASSEMBLEIA RIBEIRÃO PRETO**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XXIII - ATA DE ASSEMBLEIA RIO CLARO**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XXIV - ATA DE ASSEMBLEIA SANTA RITA DO PASSA QUATRO**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XXV - ATA DE ASSEMBLEIA SÃO JOSÉ DOS CAMPÓS**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XXVI - ATA DE ASSEMBLEIA SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XXVII - ATA DE ASSEMBLEIA TAQUARITINGA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XXVIII - ATA DE ASSEMBLEIA TAUBATÉ**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO XXIX - ATA DE ASSEMBLEIA TUPÃ**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.